



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº153/2019, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARINOS E MERKIA
TOLEDO MACHADO**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.466-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e do outro a Dra. **MERKIA MACHADO TOLEDO** residente e domiciliada a avenida Princesa Isabel, nº 576, Bairro Divinéia Unai - MG, inscrito (a) no CPF/ sob o nº 897.973.706-82, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO, (A)**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 120/2019, modalidade Credenciamento n.º 004/2019, Inexigibilidade nº 009/2019, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1- A presente contratação decorre do Processo nº. 120/2019- INEXIGIBILIDADE nº. 009/2019, CREDENCIAMENTO nº. 004/2019, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1. Cabe ao (a) **CONTRATADO (A)**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica na especialidade de -----, para atender a rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, de acordo com o disposto a baixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Serv	600	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA- A consulta médica em pediatria visa o atendimento de crianças e adolescentes a fim de diagnosticar doenças, solicitar exames, prescrever medicamentos e demais rotinas da área, visando a prevenção e promoção de saúde	R\$ 100,01	R\$ 60.006,00



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento se dará até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido e se dará de forma proporcional ao número de consultas realizado, de acordo com o objeto do Termo de Credenciamento.

3.1.1. Para averiguação da efetiva prestação dos serviços, e correspondente pagamento, a secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao setor competente o relatório da prestação de serviços com o quantitativo de consultas realizadas no período, acompanhada da respectiva nota fiscal.

3.2- O pagamento será realizado através de transferência bancária depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.

3.3- Para fins de empenho e liquidação, se dará o valor global de **R\$ 60.006,00 (Sessenta mil e seis reais)** do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE.

4.1-O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

4.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

CÓDIGO	NATUREZA	FICHA
02.07.04.10.301.0014.2068	3.3.90.36.00	339
02.07.04.10.302.0014.2083	3.3.90.39.00	401

5.2 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉXTA- DA VIGÊNCIA.

6.1- A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contando o início da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

8.1- Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a). Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município, por escrito;
- b). Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos neste contrato.
- c). Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- d)- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- e). Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- f). Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- g)- Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Nova Mutum, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- h)- A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- I)- A contratada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento 004/2019, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

8.2-São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

I – Prestar ao CONTRATADO (A) todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;



II – Comunicar por escrito ao CONTRATADO (A) todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;

III – Observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado, previamente apresentado à (ao) CONTRATANTE para conhecimento;

IV – Efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;

V – Notificar o CONTRATADO (A) quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO (a), sujeitando-a as seguintes penalidades, atendidas a legislação aplicável, a saber:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço realizado em desacordo com as normas procedimentais de saúde

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Fundação Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



§ 2º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das

condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 3º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde através de seu titular.

10.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria de Saúde deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

12.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADO (A) será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



13.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal e o profissional, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 004/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, 10 de Outubro 2019.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
Carlos Alberto Recch Filho – Prefeito Municipal
Contratante

Merkia Machado Toledo
CPF: 897.973.706-82
Contratado (a)

Testemunhas:

Nome/RG: _____/Nome/RG: _____